



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(CONTINUAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO)**

**FERRU'S MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 077/1.16.0001193-1**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, no Salão do Júri do Fórum de Venâncio Aires – localizado na Rua Berlim da Cruz, n.º 1306, Bairro Cruzeiro, em Venâncio Aires/RS, o Administrador Judicial, Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Jr., em continuidade à Assembleia iniciada no dia 25 de junho de 2018, que restou suspensa, verificou que compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença já assinada quando da instalação da Assembleia, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção. Retomando os trabalhos, foi verificada a ausência apenas dos credores Daniel Pinheiro dos Santos e Juarez Pereira dos Santos (ambos classe I, presentes na solenidade anterior). Posterior a isso, foi dada a palavra à Recuperanda e seus procuradores para explanação sobre o plano e sua recente alteração, protocolada nos autos nesta data. Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários.

Com a palavra, a Recuperanda informou que já protocolou nos autos da Recuperação Judicial seu respectivo plano de recuperação modificativo, fazendo referência quanto às modificações apresentadas nas classes I, II e IV, e cuja cópia passa a fazer parte integrante desta ata.

Após, em vista da necessidade de negociação de determinados créditos, a Recuperanda, requereu um prazo de suspensão da Assembleia de 30 (trinta dias). O Administrador Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia, o qual, por maioria (73,16% do total dos créditos presentes), acolheu a pretensão. Votaram de forma contrária à suspensão os credores Banco do Brasil, Berneck e Sicredi. Fica, portanto, sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores, retomando-se os trabalhos no dia 24/09/2018, no mesmo horário e local, esclarecendo que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes na lista de presenças da data de 25/06/2018, tendo em vista que não se trata de nova Assembleia, mas sim de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção.

Salienta-se que, as classes I, II e IV restam dispensadas do comparecimento na continuação desta solenidade, uma vez que manifestada a sua concordância com os termos do plano modificativo apresentado nesta AGC e protocolado nos autos nesta data.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro I Novo Hamburgo I RS
CEP 93.510-130 I +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista I Porto Alegre I RS
CEP 91.330-001 I +55 (51) 3062 6770



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pelo Administrador Judicial foi referido que a Recuperanda não poderá mais alterar as condições estabelecidas para as classes I, II e IV, haja vista a sua concordância quanto à dispensa destes credores.

O Credor Banco do Brasil S.A., desde já, refere que discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005. A instituição financeira discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, do art. 49, da Lei de Falências.

Ademais, refere que a alienação de ativos da recuperanda deve se dar na forma do art. 142, I, da Lei nº 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva ao direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei nº 11.101/05. Salaria que na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

A Credora Caixa Econômica Federal ressalva que reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados. Discorda, inclusive, da liberação dos coobrigados de todas obrigações, por qualquer hipótese, e a extinção de todas as garantias prestadas pela Recuperanda ou por terceiros, discordando também da extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Recuperanda e coobrigados de qualquer natureza.

O credor Banco Bradesco ressalva que é favorável ao plano apresentado, caso este não apresente deságio, tenha carência de até 12 meses, a contar da aprovação do plano em assembleia geral de credores, encargos de 0,7% ao mês, mais TR a contar da data da aprovação do plano em AGC. Prazo máximo de pagamento de 72 parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa, e prazo total (carência + PMT) de 84 meses, com a manutenção das eventuais ações existentes contra os coobrigados.

Já o credor Banrisul ressalva que não obstante, a manifestação proferida nesta assembleia geral de credores, independentemente de seu resultado, não implicam, de qualquer forma em renúncia à garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando as: garantias reais (hipoteca, penhor, ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança) em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50 §1º, ambos da Lei nº 11.101/05, resguardando-se o credor, o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei.

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770

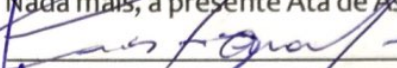


MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda ressalva que, em seu peticionamento, em que pese conste a condição de “credores quirografários – classe III”, tais condições se estendem para a classe IV, a qual já deixou consignado seu voto de concordância.

Os Trabalhos serão retomados na data acima referida, para deliberação e votação apenas dos credores da classe III, em razão de eventual ajuste e/ou modificação que terá de ser feita exclusivamente nesta classe.

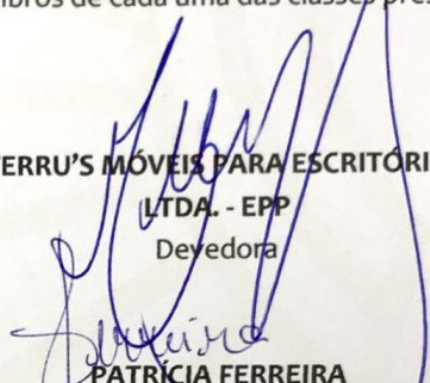
Nada mais, a presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário , foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.


JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

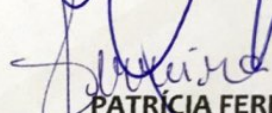
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia


AFONSO LUIZ KAPPAUN

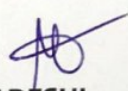
1º Credor Membro da Classe I


FERRU'S MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

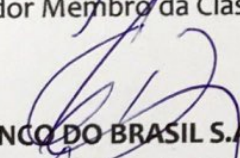
LTDA. - EPP
Devedora


PATRÍCIA FERREIRA

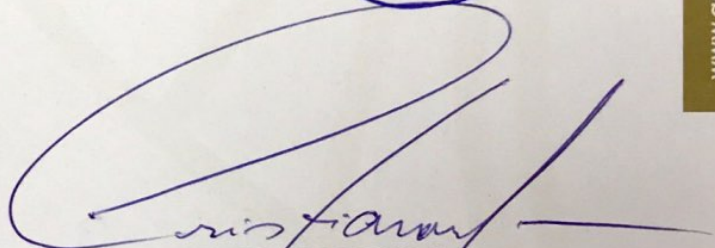
2º Credor Membro da Classe I


BADESUL

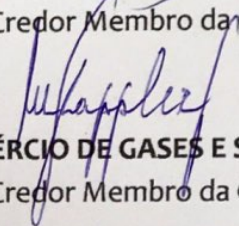
1º Credor Membro da Classe II


BANCO DO BRASIL S.A.

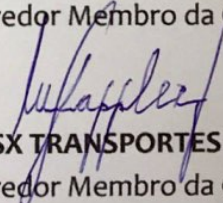
1º Credor Membro da Classe III


BANCO BRADESCO S.A.

2º Credor Membro da Classe III


TB COMÉRCIO DE GASES E SOLDAS EIRELI

1º Credor Membro da Classe IV


BSX TRANSPORTES LTDA.

2º Credor Membro da Classe IV

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770